

PORTARIA Nº 104/SES/2013

O Secretário Municipal de Serviços do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a previsão do artigo 21 da Lei 8.987/95 de que autores de estudos, investigações, projetos, obras e despesas ou investimentos vinculados à concessão, realizados por autorização do poder concedente, possam ser ressarcidos pelo vencedor da licitação;

Considerando que o Decreto Municipal 51.397/10 permite aos interessados solicitarem autorização para realização dos estudos preliminares;

Considerando o pedido de autorização apresentado por GE iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda.;

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal 51.397/10 determina à Comissão Especial de Avaliação, instituída pela unidade competente, a análise do pedido;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial de Avaliação – COMISSÃO para analisar pedido de autorização para estudo de viabilização de uma concessão ou de uma parceria público-privada, no intuito de analisar, estudar, acompanhar, promover a consolidação e apresentar projeto final para nova modelagem de prestação de serviços para o Parque de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I – Renato Afonso Gonçalves - RF nº 715.599.9 – Coordenador dos trabalhos;

II – José Alberto Serra de Almeida – RF nº 807.205.1;

III- Fabio Luiz Conte - R.F nº 807.586.7;

IV – Alessandra Rossini – RF nº 587.509.9;

V – Ricardo Farah Schumann – RF nº 627.895.7;

VI – Vladimir Augusto de Souza Rossi – RF nº 573.391.0.

Art. 3º. São atribuições da COMISSÃO:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 3º do Decreto nº 51.397, de 2010;

II - analisar os custos da proposta e sua compatibilidade com os valores de mercado;

III - analisar a existência de interesse público na realização do empreendimento.

§ 1º Se constatado que os custos da proposta são superiores aos valores de mercado, caberá à COMISSÃO solicitar a justificativa dos valores ou apresentação de novo orçamento.

§ 2º A COMISSÃO terá prazo de 15 dias para análise da existência de interesse público, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério de SES-G.

§ 3º Findo o prazo do §2º sem manifestação da COMISSÃO ou da SES.G, o pedido será considerado indeferido, nos termos do art. 4º do Decreto nº 51.397, de 2010.

Art. 4º. Caso a COMISSÃO conclua pela existência de interesse público, deverá:

I - publicar Comunicado no Diário Oficial da Cidade, nos termos do inciso I do §1º do art. 4º do Decreto nº 51.397, de 2010;

II - convocar os interessados para apresentação dos documentos arrolados no inciso II do §1º do art. 4º do Decreto nº 51.397, de 2010;

III - analisar o pedido de Autorização.

Art. 5º. Caso emitida a Autorização referida pelo inciso III do art. 4º desta Portaria pelo Secretário Municipal de Serviços, deverá a Comissão:

I – registrar o pedido, nos termos do art. 8º do Decreto nº 51.397, de 2010;

II – receber os relatórios do andamento dos estudos preliminares;

III – emitir parecer pela aprovação ou rejeição dos estudos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

SIMÃO PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SES-G